DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Terceiro Setor 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 3.612, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022

"Autoriza a renovação da Portaria nº 3.578, de 24 de janeiro de 2.022."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO as disposições ordinárias da Lei Federal 8.745 de 9 de dezembro de 1993 em seu caráter subsidiário e supletivo.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO o Ofício de Solicitação da Diretora da Saúde sobre a necessidade da contratação de um funcionário temporário para exercer as funções de **Técnico(a) de Enfermagem** na Diretoria de Saúde desta Municipalidade.

Art. 1º: Fica prorrogada até 24 de Março de 2.022 a vigência da Portaria nº 3.578, de 24 de Janeiro de 2.022, que dispõe sobre a contratação temporária da profissional, abaixo mencionada, para o exercício das funções de **Técnico(a) de Enfermagem** no âmbito da Diretoria de Saúde do Município de Arealva, tendo em vista o Ofício de solicitação da Diretora responsável pelo setor. Sendo essa:

· **ALINE GRAZIELE DOMINGUES** RG 33.474118-X Inscrita no COREN-SP nº 632169

Art. 2º: O contrato temporário decorrente da presente contratação emergencial transitória é fundamentado no Art. 37, IX da CF/88 tendo em vista os casos de Covid 19 que assolam o município de Arealva na presente data, e em especial, devido ao afastamento por licença saúde de um servidor efetivo desta função, bem como, a substituição de férias dada a servidor público efetivo, uma vez que no período crítico da Covid 19 ficou vedada a concessão de período de gozo de férias para os servidores públicos municipais do setor da Saúde.

Art. 3º: Os contratos temporários serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 24 de Fevereiro de 2.022

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

PORTARIA Nº 3.613, DE 02 DE MARÇO DE 2.022

"Exoneração."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Exonerar, a partir da presente data, do cargo de **AJUDANTE GERAL,** por iniciativa do empregado, o servidor municipal:

· **JULIO CESAR BERTOCO FERREIRA CPF 482.682.888-84**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 02 de Março de 2.022

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2018 CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2018.

OBJETO: Contratação de fornecimento do transporte escolar da rede pública para as escolas do município, transporte da área rural e locais de difícil acesso, operando em linhas que circularão entre bairros diversos, na zona rural, contando com 01 (um) monitor em cada veículo.

Em referência ao Extrato em epígrafe, onde se lê "CONTRATADA: ANDERSON DONIZETE CREPALDI TRANSPORTES - ME" leia-se "CONTRATADA: CREPALDI & ANVERSA TRANSPORTES LTDA".

Arealva, 03 de março de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015

PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – AUXÍLIO E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 2.157, de 21 de fevereiro de 2022, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e a Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social a transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, seus Familiares e Cuidadores** a APAE – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA**, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE AREALVA** CNPJ/MF N.º 01.607.788/0001-61, valor de até **R$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, **a transferir recursos financeiros provenientes de convênio – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, conforme a Lei nº 2.296, De 21 de janeiro de 2022**. A transferência ocorrera conforme repasse das parcelas do Estado no Fundo Municipal de Assistência Social. Fonte de Recurso: 02 Dotações Estadual – Fundo Estadual de Assistência Social.

- **OBJETIVO:** A transferência de Recursos Financeiros ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social de Média Complexidade - APAE** com cofinanciamento de 04 (quatro) usuários com deficiência, suas famílias, assegurando a integridade e os direitos desse público.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 03 de março de 2022
Alindssey Pâmela de Azevedo Santos
Presidente
Talita Maria da Silva
Membro
Paulo Vitor Boconcelo
Membro

.....

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – AUXÍLIO E SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA A ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do nº 2.157, de 21 de fevereiro de 2022, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e a Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social a transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, seus Familiares e Cuidadores** a APAE – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA**, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE AREALVA** CNPJ/MF N.º 01.607.788/0001-61, **valor de até R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a transferir recursos financeiros provenientes de convênio Piso da Proteção Social Especial – Media Complexidade, firmado com o Ministério da Cidadania, conforme a Lei nº 2.297, De 21 de janeiro de 2022.** A transferência ocorrera conforme repasse do cofinanciamento das parcelas do Ministério da Cidadania para Fundo Municipal de Assistência Social. Fonte de Recurso: 05. Fundo Nacional de Assistência Social.

- **OBJETIVO:** A transferência de Recursos Financeiros ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social de Média Complexidade - APAE** com cofinanciamento de 04 (quatro) usuários com deficiência, suas famílias, assegurando a integridade e os direitos desse público.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 03 de março de 2022
Alindssey Pâmela de Azevedo Santos
Presidente
Talita Maria da Silva
Membro
Paulo Vitor Boconcelo
Membro

.....